

PROJETO DE LEI Nº 1.002/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.002/2009, que ***“Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que específica, além de dar outras providências”***.

O presente Projeto de Lei, de acordo com as determinações legais, visa conceder a revisão geral anual de salários, aos servidores efetivos, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do IGPM-FGV dos últimos 13 (treze) meses que foi de 5,99%, já que no ano de 2008, tendo em vista que se tratava de ano eleitoral, a Administração aplicou tão somente o índice acumulado dos 11 (onze) meses anteriores da revisão, no mês de abril.

Por outro lado, a atual Administração Municipal, visando elevar o poder aquisitivo dos servidores municipais, concede ainda, em acúmulo com o IGPM-FGV do período, aumento real na proporção de 2,51%.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 1.002/2009

“Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, além de dar outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 609/2002, com vigência desde o dia 1º de maio de 2009, pela aplicação do índice de 5,99 (cinco vírgula noventa e nove por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal exceto, aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º maio de 2009 pela aplicação do índice de 2,51% (dois vírgula cinqüenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2009.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 04 de maio de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL